

## ANÁLISE DA (I)MORALIDADE DO FINANCIAMENTO PÚBLICO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS BRASILEIRAS APÓS A REDEMOCRATIZAÇÃO

Peterson Vivan<sup>1</sup>

Arthur Losekann<sup>2</sup>

Michel Ponci dos Santos<sup>2</sup>

Jean Rafael Spinato<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo científico tem como objetivo principal analisar questões que envolvem a (i)moralidade do financiamento público de campanhas eleitorais no Brasil pós-redemocratização. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica que utiliza fontes como livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência relacionados ao tema do financiamento público de campanhas eleitorais, com ênfase no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Será realizada uma análise crítica e comparativa dos dados obtidos, destacando as principais críticas e questionamentos sobre o FEFC e sua aplicação nas eleições. O estudo busca contribuir para uma maior compreensão das implicações éticas e morais do financiamento público de campanhas eleitorais, visando promover a transparência, a equidade e o fortalecimento da democracia no país.

**Palavras-chave:** (I)moralidade. Financiamento Público. Campanhas Eleitorais. Democracia.

### 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a discussão acerca do financiamento público de campanhas tem se tornado essencial, impulsionada por dois fatores fundamentais: a dimensão e os custos financeiros envolvidos. Um dos principais elementos que contribuem para a relevância desse debate é o número de eleitores participantes nas eleições. De acordo com o portal JOTA, a Índia detém o maior processo eleitoral do mundo, com 900 milhões de eleitores registrados, seguida pelos Estados Unidos, com mais de 214 milhões de eleitores, e pela Indonésia, com 193 milhões de eleitores. O Brasil ocupa a quarta posição, com 147.306.275 eleitores (Revista Forbes apud Jota, 2019).

Além disso, o custo financeiro dessas eleições é uma preocupação cada vez maior. Conforme o periódico "Fazer campanha eleitoral em países com eleições

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC.

desta proporção obviamente exige um empenho financeiro significativo". O Brasil, apesar de ocupar a quarta posição no ranking de países com o maior número de eleitores, é um dos líderes em gastos eleitorais com recursos públicos, levando em conta o modelo híbrido americano. Em 2014, o país registrou a terceira eleição mais cara do mundo, ficando atrás apenas da Índia. Segundo a Agência Brasil de 2019, a Índia teve um gasto de 35 bilhões de reais neste ano (AGÊNCIA BRASIL, 2019). De acordo com a Agência Senado (2014), os candidatos a presidente declararam gastos, em média, de quase R\$ 50 milhões cada em 2002, enquanto em 2014, esse valor chegou a quase R\$ 770 milhões por candidato, um crescimento de quase 15 vezes.

No momento atual deste estudo, ainda não dispomos de dados fechados sobre o custo total das eleições gerais de 2022. No entanto, de acordo com notícias publicadas por Tulio Kruse em 7 de janeiro de 2022 e por José Casado em 17 de julho de 2022, no portal eletrônico VEJA, a eleição de 2022 promete ser a mais cara da história. Conforme destacado por Kruse, "Eleição de 2022 será a mais cara da história do Brasil", enquanto Casado afirmou que "Vem aí a eleição mais cara da história". Kruse também aponta que, o Estado brasileiro cobra muito de seus cidadãos e entrega pouco. Quando entrega, ainda escolhe as prioridades erradas. O exemplo mais grotesco (e recente) dessa esdrúxula gestão de recursos da União é o financiamento público de campanhas.

Além disso, conforme relatado por Casado, "o custo final deve passar de R\$ 25 bilhões com fundo de campanha triplicado", representando um aumento significativo em relação aos pleitos anteriores, principalmente se comparado com o de 2014 que já havia entrado para a história como o mais caro do mundo.

**Tabela 1 – Comparação gastos países.**

| País      | População (2021) | Eleitores   | Valores estimados |
|-----------|------------------|-------------|-------------------|
| Índia     | 1.408 bilhão     | 900 milhões | 35 bilhões (2019) |
| EUA       | 331,9 milhões    | 214 milhões | 37 bilhões (2020) |
| Indonésia | 273,8 milhões    | 193 milhões | -----             |
| Brasil    | 214,3 milhões    | 156 milhões | 25 bilhões (2022) |

Fonte: Dados da pesquisa 2023.

De acordo com o artigo "Financiamento de Campanhas Eleitorais: reflexões e alternativas possíveis para a Reforma Política", de autoria de Gabrielle Tatith Pereira, publicado pela Agenda Legislativa do Senado Federal, "a influência e o abuso do poder econômico nos pleitos eleitorais é uma preocupação que atinge inúmeros países, incluindo o Brasil." O texto aponta que "o país possui uma das campanhas eleitorais mais caras do mundo, o que demonstra uma relação indesejável de dependência entre candidatos e financiadores".

Frente a esse cenário, é imprescindível que o Sistema Eleitoral brasileiro garanta que o financiamento público da disputa esteja de acordo com as normas e siga políticas de integridade, a fim de assegurar a legalidade e a legitimidade do processo eleitoral, bem como promover o aprimoramento da democracia no país. Faz-se, portanto, constante a necessidade de estabelecer regras claras que assegurem uma relação transparente entre o dinheiro e o voto, a fim de criar um vínculo democrático entre a política e o poder econômico. Como aponta o JOTA (2019), o grande desafio para os próximos ciclos eleitorais será o de garantir um processo eleitoral justo e democrático no Brasil.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 SISTEMA POLÍTICO E ELEITORAL BRASILEIRO**

No Brasil, as regras para o governo e as eleições são definidas na Constituição Federal de 1988. O país é uma democracia representativa, o que significa que as pessoas votam em representantes políticos em eleições livres e diretas. Todos entre 18 e 70 anos devem votar, mas pessoas entre 16 e 17 anos podem votar opcionalmente, enquanto analfabetos ou maiores de 70 anos podem escolher se querem votar ou não. O pleito eleitoral acontece a cada dois anos e inclui cargos de presidente, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e distrital, prefeito e vereador.

É no âmbito do direito eleitoral que as normas se direcionam. Conforme destaca Denise Goulart Schlickmann em seu livro "Financiamento de campanhas

eleitorais", a evolução dessas normas provém desse ramo específico do direito (2022, p. 27):

O direito eleitoral constitui um sistema de normas de direito público que normatizam o dever e, sobretudo, o direito que devem o cidadão de participar na formação do governo constitucional. Protege e garante, pois, a prerrogativa que é conferida ao cidadão do exercício do direito que lhe foi assegurado constitucionalmente: o de votar e ser votado. A partir disso, e no intuito de preservar a legitimidade de cada processo eletivo, a cada eleição que se realiza, há a instituição de normas específicas que devem ser seguidas por todos os que, de uma forma ou outra, se envolvem no processo eletivo.

Com vistas a delimitar o exercício, o Estado como sinônimo de domínio político é dividido em três poderes equilibrados entre si por um sistema de freios e contrapesos: o Executivo (liderado pelo presidente, governadores e prefeitos), o Legislativo (formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em nível federal, pelas Assembleias Legislativas nos estados, pela Câmara Legislativa no Distrito Federal e pelas Câmaras de Vereadores nos municípios) e o Judiciário, com suas esferas. As pessoas votam diretamente para presidente, senadores, governador e prefeito. Deputados federais, estaduais, distritais e vereadores são eleitos pelo voto proporcional, estes com mandato de quatro anos. Os senadores têm mandatos de oito anos.

No sistema político brasileiro, os partidos políticos desempenham um papel de grande relevância. Eles lançam candidatos nas eleições que defendem certas ideias. É necessário que o indivíduo esteja filiado a um partido político pelo período mínimo de seis meses antecedendo as eleições para poder se candidatar. Os partidos, na composição majoritária, também podem unir-se em coligações eleitorais para aumentar suas chances de ganhar.

Entretanto, as eleições nem sempre foram livres e diretas. No Brasil do século XIX, a representatividade política era privilégio de uma elite restrita, composta principalmente pelos grandes proprietários de terra e comerciantes. A maioria da população, formada por mulheres, negros, mulatos, pobres e analfabetos, era completamente excluída do processo eleitoral.

Conforme o historiador Laurentino Gomes (2014, p. 329) em 1881, quando a chamada Lei Saraiva estabeleceu, pela primeira vez, a eleição direta para alguns

cargos legislativos, pouco menos de 1% da população tinha direito a voto. Eram apenas os grandes comerciantes e proprietários rurais. Entre a enorme massa de excluídos estavam as mulheres, os negros, os mulatos, os pobres, os analfabetos e destituídos em geral.

Antes da Lei Saraiva, também conhecida como “Lei do Terço” já haviam sido promulgadas outras leis que estabeleciam regras para as eleições no país, como a Lei do Ventre Livre (1871), que permitia aos escravos com mais de 21 anos, sem consentimento dos seus proprietários se alistar como eleitores; e a Lei do Censo (1872), que estabeleceu o recenseamento como forma de seleção dos eleitores. No entanto, a Lei Saraiva foi uma das mais importantes leis eleitorais do Brasil, pois instituiu a primeira eleição direta para alguns cargos legislativos e ampliou o número de eleitores no país (GOMES, 2014).

A história do sistema político e eleitoral brasileiro é caracterizada por um longo processo de exclusão e limitação da participação popular na política, que começou a ser superado no século XX. Durante a maior parte de sua história, o Brasil teve um sistema político restritivo, com o direito de voto limitado a uma elite branca e aristocrática. Somente após a Constituição de 1934 houve avanços significativos, como o voto secreto e o sufrágio universal para cidadãos acima de 18 anos, embora restrições persistissem, como a exclusão de mulheres e analfabetos. Na década de 1950, uma eleição emblemática e controversa levou Getúlio Vargas de volta à presidência, marcando seu governo com importantes políticas sociais. A instabilidade política e golpes militares ocorreram nas décadas seguintes, com o regime militar sendo reinstaurado em 1964 e impondo uma ditadura repressiva. A redemocratização do Brasil nos anos 80 trouxe mudanças substanciais, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu as bases de um sistema político e eleitoral mais inclusivo e democrático, abolindo a censura prévia à imprensa, permitindo o voto dos analfabetos e instituindo o sistema de voto proporcional para eleições legislativas.

Hoje, o Brasil tem um sistema político e eleitoral mais democrático, que permite a participação de diversos partidos e a eleição de representantes de diferentes grupos. No entanto, o país enfrenta desafios relacionados à corrupção eleitoral, ao financiamento de campanhas e à representação de minorias no sistema político.

## 2.2 DEMOCRACIA E ELEIÇÕES

A relação entre democracia e eleições no Brasil evoluiu ao longo da história. No período colonial, a participação popular era limitada. O século XIX viu eleições marcadas por fraudes e critérios restritivos. Somente em 1930, durante o populismo, as massas ganharam protagonismo. O regime militar a partir de 1964 restringiu a democracia. A década de 1980 trouxe a redemocratização com a Constituição de 1988, estabelecendo princípios democráticos, como o voto universal, direto e secreto, marcando a transição para uma democracia mais inclusiva e participativa. Contudo, a construção da democracia exige o entendimento acerca do modelo eleitoral adotado. No Brasil, existem dois sistemas eleitorais: majoritário e proporcional de lista aberta. Conforme declara o ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Admar Gonzaga (STF, 2014), na eleição majoritária, o sistema considera eleito aquele que obtiver a maioria dos votos. Nos locais onde temos o segundo turno de votação, destacam-se os dois candidatos mais votados e, em nova votação, será considerado eleito aquele que tiver a maioria absoluta dos votos válidos, invalidados os bancos e nulos.

A eleição majoritária é utilizada para escolher os chefes do poder Executivo, como o presidente, governadores, prefeitos, vices e senadores. O candidato mais votado é eleito como vencedor, podendo ser por maioria simples ou absoluta. A maioria simples é aplicada em municípios com até 200 mil eleitores, enquanto a maioria absoluta exige 50% dos votos válidos mais um, sendo utilizada em municípios com mais de 200 mil eleitores, no chamado segundo turno.

Já o sistema proporcional de lista aberta é empregado na eleição de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores. Nesse sistema, a lógica é coletiva, e não individual como nas eleições majoritárias. É preciso considerar um conjunto de vagas em disputa, e não apenas o número de votos. Além disso, há o critério de desempenho da legenda, que avalia o quociente eleitoral para determinar quais partidos obterão mais vagas no parlamento.<sup>[1]</sup><sub>SEP</sub>

De acordo com o cientista político Jairo Nicolau, existem pelo menos cinco opções de sistema eleitoral no Brasil, incluindo três de representação proporcional

(lista aberta, lista fechada e lista flexível), o sistema majoritário distrital e o sistema distrital misto (2018, p. 187).

No Brasil, a filiação partidária é obrigatória para concorrer a cargos eletivos, levando a muitos partidos. Apesar dos desafios, a democracia é crucial, permitindo aos cidadãos escolher seus representantes e participar na política. No entanto, a eleição enfrenta obstáculos como influência econômica, financiamento opaco e notícias falsas. Medidas são necessárias para preservar a integridade eleitoral e a liberdade de escolha, com ênfase na participação da sociedade civil na manutenção da democracia e na promoção da transparência.

## 2.3 FINANCIAMENTO ELEITORAL NO DIREITO COMPARADO E BRASILEIRO

O financiamento eleitoral é um tema de grande importância no processo democrático, incluindo o Brasil e muitos outros países. É visto como essencial para garantir a participação política e a igualdade de oportunidades entre candidatos. No entanto, o problema do financiamento eleitoral persiste sem uma solução eficaz. A ideia de substituir doações privadas por um fundo público de campanha é tentadora, visando eliminar vantagens ligadas ao dinheiro e garantir a isonomia na distribuição de recursos.

A legislação eleitoral varia amplamente entre países. Alguns, como os Estados Unidos, Inglaterra e Suécia, permitem doações sem limites de teto, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Outros, como a maioria dos países da América do Sul e do Leste Europeu, estabelecem limites para doações de empresas. O Brasil é uma exceção na América do Sul, proibindo a doação de pessoa jurídica. Muitos países impõem restrições ou limites para doações eleitorais, variando de valores máximos em dinheiro, como em Trinidad e Tobago e Japão, a tetos em número de salários mínimos, como na Eslovênia e Paraguai. Alguns países como Argentina, Guatemala e Maurítânia limitam as doações em relação a uma porcentagem máxima das despesas.

O financiamento público de campanhas eleitorais é uma fonte importante de recursos em vários países, incluindo Alemanha, França, Espanha e Portugal. Na Alemanha, o financiamento público é baseado no número de votos recebidos nas eleições anteriores. Na França, candidatos podem ser reembolsados em uma parte

das despesas se superarem 5% dos votos. Na Espanha, o financiamento é uma combinação de dinheiro público, doações privadas e contribuições de membros dos partidos. Em Portugal, o financiamento público é distribuído em valores fixos e proporcional ao desempenho eleitoral.

Em países como Índia, Estados Unidos e Indonésia, as regras eleitorais variam. A Índia adotou um sistema de financiamento público em 2017, visando transparência e redução da influência do dinheiro nas eleições. O financiamento é feito por meio de um fundo administrado pela Comissão Eleitoral da Índia. A Indonésia aprovou uma lei de financiamento público em 2017 para garantir transparência e reduzir a corrupção eleitoral. Os Estados Unidos têm um financiamento público limitado, com muitos candidatos recorrendo a doações privadas e grupos de ação política independentes (PACs).

Em resumo, o financiamento eleitoral é um desafio global, com variações significativas na legislação em todo o mundo. A questão de financiamento público versus privado e seus limites é complexa e está em constante evolução, com cada país adotando abordagens diferentes para lidar com o tema.

No que concerne à repercussão global do assunto, Schlickmann aponta o esforço jurídico em nosso país, onde a autora afirma que (2022, p. 723): <sup>[1]</sup><sub>SEP</sub>

A partir da preocupação mundial com o financiamento das campanhas eleitorais, a partir de 1994 verificou-se no Brasil novo disciplinamento para as prestações de contas de campanhas eleitorais, com o objetivo de exercer de forma mais eficaz o controle de legitimidade dos pleitos.

Nesta toada, o Artigo “A responsabilidade social das empresas no processo eleitoral Edição 2014”, trata das experiências de diferentes países em relação ao financiamento de campanhas, revelando uma série de abordagens e práticas diversas. (Instituto Ethos, 2014).

Segundo o Instituto, um estudo comparativo realizado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados analisou o contexto de financiamento de campanhas em vários países, expondo diferentes modelos adotados ao redor do mundo.

**Figura 2. Financiamento Político em diferentes países.**

| Financiamento político em diferentes países |                       |                           |                              |                        |                  |                    |
|---------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------|------------------|--------------------|
| País                                        | Financiamento público | Financiamento de empresas | Financiamento do estrangeiro | Publicidade das contas | Teto das doações | Controle de contas |
| Alemanha                                    | Sim                   | Sim                       | Não                          | Não                    | Não              | Sim*               |
| Espanha                                     | Sim                   | Sim                       | Não                          | Não                    | Não              | Sim*               |
| EUA                                         | Sim                   | Não (exceções)            | Não                          | Sim                    | Sim              | Sim*               |
| França                                      | Sim                   | Não                       | Não                          | Sim                    | Sim              | Sim**              |
| Itália                                      | Sim                   | Sim                       | Sim                          | Sim                    | Sim              | Sim*               |
| Japão                                       | Sim                   | Não (exceções)            | Não                          | Não                    | Não              | Não                |
| Reino Unido                                 | Não                   | Sim                       | Sim                          | Não                    | Não              | Sim**              |

\* Controle exercido por um órgão político  
\*\* Controle exercido por um órgão independente

Fonte: Dados da pesquisa 2023.

Quem foge à regra é o Reino Unido, que se diferencia por não possuir qualquer forma de financiamento público para campanhas eleitorais. Por outro lado, países como França e Japão proíbem doações privadas em suas legislações eleitorais.

Além disso, é importante ressaltar que a maioria dos países possui algum tipo de controle sobre o financiamento das campanhas. Enquanto alguns países têm órgãos públicos responsáveis por essa supervisão, como é o caso da maioria dos países analisados, outros, como a França e o Reino Unido, optaram por estabelecer órgãos independentes para realizar tal função. (Instituto ETHOS, 2014).

Essas diversas abordagens e experiências de outros países podem fornecer insights valiosos para os debates e reformas no financiamento de campanhas eleitorais em diferentes contextos.

No Brasil, de acordo com a legislação eleitoral vigente, existem dois modelos de financiamento público de campanha: o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da doação por pessoa física. Cada modelo funciona de maneira diferente e possui objetivos específicos.

O Fundo Partidário foi criado em 1995 pela Lei nº 9.096 e serve como uma forma de ajuda financeira aos partidos políticos que recebem um valor anual para financiar suas atividades. O valor é calculado com base no número de votos obtidos pelo partido na última eleição para a Câmara dos Deputados. Ou seja, quanto mais votos

o partido receber, maior será o valor recebido do Fundo Partidário (BRASIL, 1995). Já o FEFC foi criado em 2017 pela Lei nº 13.487, com o objetivo de garantir recursos para as campanhas eleitorais e eliminar a dependência dos candidatos em relação às doações de empresas (Brasil, 2017). A doação por pessoa jurídica foi proibida pelo STF por meio das ADIs 4.650 e 4.658 nas eleições de 2018. O financiamento dos partidos políticos é viabilizado através da alocação de recursos provenientes do Orçamento Geral da União. Esses recursos são distribuídos entre os partidos com base na proporção dos votos recebidos na eleição mais recente para a Câmara dos Deputados. Assim, os partidos que tiveram maior votação receberão mais recursos do FEFC.

Por fim, a Resolução nº 23 do TSE prevê a doação por pessoa física, permitindo que qualquer cidadão possa contribuir com a campanha de um candidato. A contribuição permitida é restrita a 10% do rendimento bruto do doador no ano anterior ao pleito e deve ser realizada por meio de transferência bancária com identificação. Dessa forma, o candidato pode receber doações de pessoas físicas que acreditam em sua candidatura e em suas propostas, sem depender exclusivamente de recursos públicos.

No entanto, Schlickmann também aponta que a proibição do financiamento empresarial não é suficiente para resolver todos os problemas do sistema de financiamento de campanhas. Para ela, é necessário avançar em outras medidas, como o aumento do financiamento público e a criação de mecanismos de controle e fiscalização mais eficazes. Como resume a autora, "ainda é preciso avançar em outras medidas para aprimorar o sistema". (2022, pág. 92).

O financiamento de campanhas eleitorais é crucial para a democracia global, variando em abordagens em todo o mundo. O equilíbrio entre financiamento e ameaça à democracia deve ser mantido, independentemente do modelo escolhido. Transparência e integridade devem ser constantemente aplicadas para garantir a lisura do processo político. O financiamento público de campanhas pode atenuar desigualdades entre candidatos, mas requer transparência e eficácia para manter a integridade democrática. Em resumo, o financiamento de campanhas eleitorais é complexo e fundamental para a democracia, exigindo constante aprimoramento para eleições justas e transparentes.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica que analisará o financiamento público de campanhas eleitorais (FEFC) no Brasil após a redemocratização. Serão utilizadas fontes como livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência para realizar uma análise crítica e comparativa dos dados obtidos, destacando críticas e questionamentos sobre o FEFC. Com base nos resultados, serão propostas alternativas para o financiamento de campanhas eleitorais no país. A pesquisa utilizará a triangulação na observação documental, combinando opiniões, dados estatísticos e disposições legais para uma análise abrangente. Isso permitirá obter uma visão objetiva do assunto, considerando diferentes perspectivas e fontes de informação.

Para analisar o viés de (i)moralidade, a pesquisa consultará a opinião de três juristas e seis figuras políticas. A pesquisa utilizará o método dedutivo para analisar o financiamento público, considerando sua conformidade com leis e normas, transparência e efetividade.

A pesquisa é de natureza descritiva, visando descrever detalhadamente o financiamento público eleitoral e coletar dados para uma análise crítica. Serão utilizadas obras de renomados autores na área do Direito Eleitoral e Financiamento de Campanhas Eleitorais na pesquisa bibliográfica.

O delineamento da pesquisa inclui uma revisão bibliográfica e um método qualitativo de pesquisa, que envolverá entrevistas, observações e análise documental. O objetivo é contribuir para o debate sobre a regulamentação do financiamento público nas campanhas eleitorais no Brasil.

Os instrumentos de coleta de dados incluem análise documental, observação de eventos eleitorais, sítios eletrônicos, portais de comunicação e fontes públicas, como o TSE e o TCU. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa na análise da (i)moralidade do financiamento público, considerando a complexidade do cenário eleitoral.

A área de estudo abrange a legislação eleitoral brasileira relacionada ao FEFC e suas implicações para a democracia. A pesquisa se concentrará em aspectos específicos do tema.

Em resumo, o trabalho se propõe a analisar o financiamento público de campanhas eleitorais no Brasil após a redemocratização, com uma abordagem crítica e qualitativa, visando contribuir para o debate sobre sua moralidade e eficácia na política eleitoral brasileira.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 NORMAS DO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO**

O Direito Eleitoral no Brasil passou por uma evolução significativa ao longo dos anos. Inicialmente, o Código Eleitoral foi estabelecido em 1932, acompanhado pela criação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). O TSE é composto por sete ministros, enquanto os TREs são compostos por sete juízes, todos desempenhando funções cruciais, desde o cadastramento de eleitores até o julgamento de recursos em processos eleitorais, além da fiscalização da propaganda eleitoral e do financiamento de campanhas. Isso assegura a transparência no processo eleitoral.

A legislação eleitoral evoluiu ao longo dos anos com várias reformas e leis, incluindo a introdução do voto feminino e do Ministério Público no processo eleitoral. A Constituição Federal de 1988 e outras leis estabeleceram as bases para o sistema eleitoral no Brasil. Além disso, reformas mais recentes abordaram questões relacionadas às campanhas eleitorais na internet, regulando a divulgação de prestação de contas, propaganda eleitoral na internet e o financiamento de campanhas, bem como estabelecendo o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para financiar campanhas eleitorais.

Com a crescente digitalização das eleições, a internet se tornou um campo importante para o debate político. Os cidadãos estão cada vez mais envolvidos na política, expressando opiniões e exigindo respostas por meio das redes sociais. Isso cria um desafio de como utilizar a tecnologia de maneira democrática e inclusiva no âmbito eleitoral, respeitando direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o acesso à informação.

A e-democracy (democracia eletrônica) desempenha um papel crucial na promoção da transparência e eficiência do processo eleitoral, permitindo a votação online e fornecendo informações sobre candidatos, locais de votação e mecanismos de participação cidadã. No entanto, o desafio é garantir que a e-democracy seja usada de maneira justa e ética, evitando a violação de direitos fundamentais.

Portanto, o Direito Eleitoral no Brasil enfrenta o desafio de adaptar-se à era digital e garantir a democracia e a transparência no processo eleitoral, especialmente quando se trata de eleições online e a participação ativa dos cidadãos por meio de meios eletrônicos. Isso exigirá esforços contínuos dos legisladores para criar um novo conjunto de leis que abordem os aspectos específicos desse novo cenário eleitoral.

#### 4.2 NORMAS QUE REGULAMENTAM O FINANCIAMENTO ELEITORAL NO BRASIL

O sistema eleitoral brasileiro passou por mudanças significativas ao longo dos anos, especialmente no que diz respeito ao financiamento das campanhas. Até 2014, as eleições no país eram majoritariamente financiadas por recursos de empresas. A partir de 2015, a Lei nº 13.165/2015 e a Emenda Constitucional nº 97/2017 determinaram que as campanhas eleitorais passassem a ser financiadas principalmente com recursos públicos, por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O FEFC é definido na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano anterior ao ano eleitoral e é distribuído de acordo com uma fórmula estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), levando em consideração o desempenho do partido nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Além do financiamento público, uma parte do custeio das campanhas eleitorais no Brasil pode vir de recursos privados, como do próprio candidato, doações de pessoas físicas e repasses de contas de campanhas de outros candidatos.

No entanto, a distribuição dos recursos do FEFC carece de transparência e pode ser subjetiva, o que levanta questões sobre a igualdade de condições entre os candidatos. O FEFC também tem crescido substancialmente a cada ano eleitoral devido à discricionariedade do Congresso Nacional na definição desses valores.

O objetivo da regulamentação do financiamento de campanhas eleitorais é garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a transparência do processo eleitoral, combatendo a influência do poder econômico sobre as eleições. Além disso, busca-se promover a representatividade de grupos historicamente sub-representados na política brasileira.

Para alcançar esses objetivos, existem várias leis e resoluções que regulam o financiamento eleitoral no Brasil, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, a Lei de Combate à Corrupção Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades e as resoluções emitidas pelo TSE. No entanto, apesar do conjunto normativo extenso, ainda existem lacunas no sistema que permitem a influência do poder econômico nas eleições. As regras que limitam as atividades financeiras podem não ser suficientes para impedir que o dinheiro exerça uma influência desproporcional no processo eleitoral. Além disso, a complexidade do sistema de prestação de contas torna difícil para os eleitores saber quem está financiando as campanhas. Essa situação pode comprometer a legitimidade das eleições e a confiança dos cidadãos no processo democrático.

#### 4.3 PONDERAÇÕES ACERCA DA (I)MORALIDADE DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS ELEITORAIS

A associação entre democracia, eleições e dinheiro pode ser considerada ambígua. É fato que, para a realização das campanhas, é indispensável a necessidade de recursos financeiros robustos para a comunicação do plano político dos postulantes aos cargos. Por outro lado, é inquestionável a preocupação de que se estabeleçam critérios claros para que o acesso ao financiamento público seja justo e igualitário, equilibrando a paridade de forças entre candidatos no jogo eleitoral.

A relação entre política e dinheiro é sempre um ponto latente em um regime democrático, o que motiva frequentes alterações legislativas. O Brasil é um dos poucos países com uma justiça eleitoral especializada, com competência privativa para tratar da matéria. Na maioria das nações, essa função é atribuída à União. Segundo Bruno Carazza (2019, p. 281), precisamos reconstruir o sistema para desatar o laço entre dinheiro, eleições e poder. Mais pluralismo e menos

concentração de poder; mais oportunidade e menos desigualdade de renda. Dá trabalho, exige enfrentar privilégios há muitos cristalizados, e por isso não será indolor. Mas é urgente.

A influência financeira na política, exemplificada pelo Fundo Eleitoral, favorece candidatos ricos e desequilibra a democracia. Abordar essa questão é essencial para garantir equidade eleitoral e confiança na democracia. Além disso, a ética política é fundamental para equilibrar legalidade e moralidade, preservando a integridade do processo político e a confiança nas instituições democráticas.

Para Carazza, “construir um sistema de financiamento eleitoral que coíba a influência econômica na competitividade eleitoral e na atuação dos representantes eleitos é uma tarefa que vários países têm se engajado nos últimos anos” (2018, p. 238). Conforme ele:

O que chama a atenção, no entanto, é como o modelo brasileiro continua permissivo a influência do dinheiro nas eleições, mesmo com a proibição das doações empresariais. De um lado, o STF barrou as contribuições de empresas sem dispor de um aparato estatal para punir efetivamente o financiamento ilegal. Por outro, limites baseados na renda do indivíduo favorecem os milionários – sejam eles super doadores ou candidatos. A combinação desses dois fatores estimula a permeabilidade da política ao poder do dinheiro. (2018, p. 231):

O debate em torno do financiamento público de campanhas eleitorais é complexo e polarizado, gerando opiniões conflitantes entre políticos e especialistas. Os defensores desse modelo argumentam que ele pode reduzir a influência do poder econômico nas eleições, garantir maior igualdade de oportunidades entre candidatos e promover a transparência no processo eleitoral. No entanto, os críticos temem que o financiamento público possa levar à corrupção institucionalizada e favorecer grupos políticos estabelecidos.

A controvérsia em torno do financiamento público não é uma solução mágica para os problemas de corrupção e transparência eleitoral. É necessário um esforço conjunto que envolva medidas de controle, fiscalização e conscientização da sociedade para combater a corrupção de todas as formas.

Além disso, o modelo de financiamento público deve ser bem estruturado e transparente para evitar o desvio de recursos e garantir o uso eficiente e eficaz do dinheiro. O debate deve ser contínuo, envolvendo a participação de todos os setores

da sociedade, para encontrar a melhor maneira de assegurar eleições justas e transparentes, com a participação de todos os cidadãos.

Personalidades políticas no Brasil têm visões divergentes sobre o financiamento de campanhas eleitorais. Alguns, como Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Roberto Barroso, apoiam o financiamento público como uma maneira de promover a igualdade de oportunidades e aumentar a transparência. Outros, como Jair Bolsonaro e Sérgio Moro, criticam o modelo, mesmo que tenham utilizado o Fundo Eleitoral em eleições anteriores.

Líderes políticos como Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique Cardoso e Marina Silva acreditam que o financiamento público é uma maneira de reduzir a influência do poder econômico, escolher candidatos com base em suas ideias e propostas e aumentar a transparência eleitoral. Por outro lado, Michel Temer defende o financiamento privado como uma alternativa viável, desde que regulamentado adequadamente.

É essencial encontrar um equilíbrio entre a legalidade e a moralidade no financiamento de campanhas eleitorais, visando a um sistema justo, transparente e eficiente para fortalecer a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições políticas.

No entanto, o debate sobre o financiamento público de campanhas deve ser considerado à luz das prioridades do país, como a educação e o emprego. Muitos questionam a alocação de recursos significativos para as eleições em detrimento dessas questões urgentes. Isso levanta a necessidade de direcionar os recursos de maneira estratégica, buscando equilibrar as demandas da sociedade com a necessidade de fortalecer o sistema democrático.

Em resumo, o financiamento público de campanhas é um tópico complexo e polarizado, com argumentos a favor e contra. O diálogo aberto e amplo entre diversos atores da sociedade é fundamental para avançar na construção de um sistema eleitoral mais justo e transparente que reflita a vontade popular e fortaleça a democracia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento, o estudo aprofundou-se nas questões que envolvem a (i)moralidade do financiamento público de campanhas eleitorais no Brasil pós-redemocratização. O objetivo principal foi realizar uma análise abrangente dessas questões.

Primeiramente, foram mapeadas as principais diretrizes que norteiam o financiamento público eleitoral no Brasil. Durante a pesquisa, foram identificadas e exploradas as leis, regulamentos e normas que estabelecem as regras e limites para a utilização de recursos públicos nas eleições.

Em seguida, buscou-se perceber quais condutas de financiamento eleitoral promoveram avanços e retrocessos. Ao longo do estudo, analisaram-se práticas como a proibição de doações de empresas, o estabelecimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e a fiscalização dos gastos eleitorais. Por meio dessa análise, foram identificadas as contribuições positivas e negativas dessas condutas na busca pela moralidade e transparência nas eleições brasileiras.

Por fim, buscou-se compreender as implicações éticas e morais do financiamento público nas eleições. Durante a pesquisa, foram explorados diversos aspectos, incluindo a influência do poder econômico nas eleições, o impacto na igualdade de oportunidades entre os candidatos e a necessidade de transparência e prestação de contas. Para ampliar a compreensão, baseou-se a análise na opinião de três juristas e seis figuras políticas selecionadas, incluindo o ex-ministro do STF Joaquim Barbosa, os ministros do STF Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, os ex-presidentes da República Fernando Henrique Cardoso, Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro, a candidata à presidência da República Marina Silva, o Senador eleito Sergio Moro, além do atual presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Essa abordagem proporcionou uma visão diversificada sobre o tema e enriqueceu as análises sobre o viés de (i)moralidade no financiamento público de campanhas eleitorais. Diante de tal, adquiriu-se um entendimento mais profundo das implicações éticas e morais do financiamento público de campanhas eleitorais. Diante dessa questão, houve um aprofundamento do conhecimento sobre as implicações éticas e morais relacionadas ao financiamento público das campanhas eleitorais.

No que diz respeito a sugestões para futuras pesquisas, recomendam-se estudos mais aprofundados sobre a eficácia das medidas adotadas no

financiamento público de campanhas eleitorais no Brasil. É importante verificar se essas medidas estão de fato promovendo maior transparência e equidade nas eleições. Além disso, sugere-se uma análise comparativa dos modelos de financiamento eleitoral de outros países, a fim de identificar boas práticas e possíveis melhorias a serem implementadas no contexto brasileiro. Através dessas pesquisas adicionais, será possível contribuir para o aprimoramento do sistema de financiamento público de campanhas eleitorais e fortalecer a democracia no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ADI 5.394 - BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.394. Relator: Min. Luiz Fux.** Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 set. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5387554>>. Acesso em: 19 mar. 2023.

Agência Brasil. **Agência Brasil Explica como funciona o financiamento de campanha.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hJ>> Acesso em: 21 jun. 2023.

Agência Brasil. **Na Índia, 900 milhões vão às urnas para escolher parlamentares.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hH>> Acesso em: 04 jun. 2023.

ANDRADE, Maria M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL - **Pedido de Liminar** - Medida Cautelar na ADI. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>. Acesso em: 18 out. 2011.

BBC. **Eleição nos EUA 2020: quanto custa a corrida para a Casa Branca?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54792457> Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

BACKES, Ana Luiza; **Financiamento partidário e eleitoral: Alemanha, França, Portugal e Espanha**. Consultoria Legislativa/Câmara dos Deputados, Brasília, mar. 2013. Disponível em: <<https://abre.ai/g6hE>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus; 1992. p. 18.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder: As engrenagens do sistema político brasileiro** / Bruno Carazza – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018. P. 281.

CARVALHO, Ana Cristina Azevedo Pontes. **E-democracia, uma importante vertente da democracia contemporânea**. Revista da Faculdade do Sul de Minas. Pouso Alegre, 117-134, jan./jun. 2011. Disponível em <<http://bit.ly/2EXWXn1>> Acesso em: 28 dez. 2019.

Câmara dos Deputados. **Fundo público de financiamento de campanhas eleitorais**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13487-6-outubro-2017-785549-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

CASADO, J. (2021, julho 17). **Vem aí a eleição mais cara da história**. Veja. Recuperado em 11 de março de 2023, de <https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/vem-ai-a-eleicao-mais-cara-da-historia/>.

CNN Brasil. **ELEIÇÕES 2022: um em cada três candidatos não recebe verbas para campanha**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eleicoes-2022-um-a-cada-tres-candidatos-nao-recebe-verbas-para-campanha/>. Acesso em: 18 out. 2022.

ConJur. **Fux e Barbosa votam pelo fim das doações de empresas em campanhas eleitorais.** Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2013-dez-11/fux-barbosa-votam-fim-doacoes-empresas-campanhas>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ConJur. **Modelo de Financiamento Eleitoral e a Legitimidade Constitucional.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hB>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DMITRUK, Hilda Beatriz. **Cadernos metodológicos: diretrizes do trabalho científico.** 7.ed. revisada e atual. Chapecó: Argos, 2009.

E-BIOGRAFIA. **Presidentes do Brasil pós-ditadura militar.** Disponível em: [https://www.ebiografia.com/biografia\\_presidentes\\_brasil/](https://www.ebiografia.com/biografia_presidentes_brasil/). Acesso em: 18 out. 2011.

ELEIÇÕES ANTERIORES. **Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores>. Acesso em: 18 out. 2022.

Folha de S.Paulo. **FHC defende financiamento de campanhas pelo Estado.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fol/pol/px033711.htm>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil.** 3. ed. Ver. Ampl. São Paulo: Globo, 2014.

H2FOZ. **Se abrir mão do fundo eleitoral, saio em desvantagem, diz Sergio Moro em Foz do Iguaçu.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hL>> Acesso em: 04 jun. 2023.

Instituto Ethos. **A responsabilidade social das empresas no processo eleitoral Edição 2014**. Disponível em: <<https://abre.ai/g6hM>> Acesso em: 04 jun. 2023.

INTERNATIONAL IDEA. **Money in Politics: A Comparative Study of Funding Democracy**. Estocolmo, 2021. Disponível em: <<https://abre.ai/g6hz>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

International IDEA. (2018). **Financiamento de Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais**. (M. H. A. Teixeira & L. Oliveira, Trans.). Brasília: International IDEA. Disponível em: <<https://www.idea.int/sites/default/files/publications/funding-political-parties-and-election-campaigns-handbook-PT.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

Jusnotícia. **TSE empossa dois ministros indicados por Lula**. Disponível em: <https://jusnoticia.com/tse-empossa-dois-ministros-indicados-por-lula/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

KRUSE, T. (2022, janeiro 7). **Eleição de 2022 será a mais cara da história do Brasil**. Veja. Recuperado em 11 de março de 2023, de <https://veja.abril.com.br/brasil/eleicao-de-2022-sera-a-mais-cara-da-historia-do-brasil/>.

Lei nº 9.096/1995 - BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm). Acesso em: 19 mar. 2023.

Lei nº 13.487/2017 - BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13487.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13487.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2023.

MALHOTRA, Naresh K. et al. **Introdução à pesquisa de marketing**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

O Globo. **Lula defende que financiamento privado de campanha vire crime inafiançável.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/lula-defende-que-financiamento-privado-de-campanha-vire-crime-inafiancavel-7952957>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

PEREIRA. Gabrielle Tathti. **Financiamento de campanhas eleitorais: reflexões e alternativas possíveis para a reforma política.** In: SENADO FEDERAL. Agenda Legislativa. Brasília: Senado Federal, 2017, Cap. 11. Disponível em: <<https://abre.ai/g6hw>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Emenda Constitucional nº 97/2017.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

PLANALTO. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hu>>. Acesso em: 18 out. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm)>. Acesso em: 18 out. 2011.

PORTAL JOTA. **Compliance do financiamento partidário.** Disponível em: <<https://abre.ai/g6hp>>. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

Rede Brasil Atual. **Marina defende reforma política com financiamento público de campanhas.** Disponível em: <<https://abrir.link/BMz5l>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

Rede Brasil Atual. **Michel Temer reafirma defesa do financiamento privado em campanhas eleitorais.** Disponível em: <<https://abrir.link/ZxSqs>> Acesso em: 04 jun. 2023.

Rede Brasil Atual. **Novo mapa político do país mostra fragmentação: 11 partidos governarão 26 estados e o Distrito Federal.** Disponível em: <<https://encurtador.com.br/CX379>>. Acesso em: 03 jun. 2023.

Resolução nº 23 do TSE - BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23, de 18 de dezembro de 2009.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º fev. 2010. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232010.html>. Acesso em: 19 mar. 2023.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Reforma política e eleições: retrospecto, diagnóstico e alternativas para o Brasil** / Carlos Eduardo Dieder Reverbel. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p.123-131.

Supremo Tribunal Federal (STF). (2015). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650 e ADI nº 4.658.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **90 anos da Justiça Eleitoral: 12 eleições presidenciais já foram realizadas no Brasil desde 1945.** Disponível em: <https://bit.ly/3a4QJda>. Acesso em: 18 out. 2021.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Eleições Anteriores.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>. Acesso em: 21 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **HISTÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/justica-eleitoral/historia/historia-do-tse>. Acesso em: 18 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **LEI Nº 13.487, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.** Disponível em: <<https://encurtador.com.br/bfkwE>>. Acesso em: 18 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE divulga nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2022.** Notícias. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/bfn09>>. Acesso em 19 de março de 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.079, de 07 de março de 2022. **Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.** Disponível em: <<https://encurtador.com.br/klqtw>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.649, de 21 de dezembro de 2021. **Regulamenta a gestão e a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as Eleições 2022.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2021. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/gslM0>>. Acesso em: 20 mar. 2023.